



PROJETO DE LEI Nº 26/2022

De 26 de setembro de 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 42, I e II da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrêgia Câmara de Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI

Artigo 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Escolar, para atender à política de Gestão Democrática no ensino público do Município de Rio Rufino/SC, em cumprimento ao disposto no art. 3º, VIII e art. 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação); art. 2º, VI, art. 9º e Meta 19 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Aprovou o Plano Nacional de Educação); Lei Municipal nº 576, de 23 de junho de 2015 (Aprovou o Plano Municipal de Educação); instituída pela Lei Municipal nº 812, de 28 de abril de 2021.

Parágrafo único. A política de gestão democrática do ensino público municipal é requisito indispensável à garantia de acesso aos recursos financeiros de que trata a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (FUNDEB).

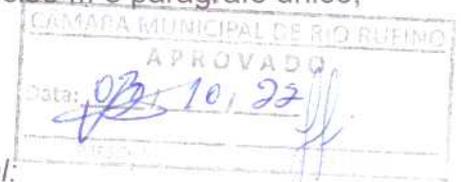
Artigo 2º. Para atender ao disposto no art. 1º, o art. 11, da Lei Municipal nº 205, de 11 de junho 2001, passa a vigorar com o acréscimo do inciso III e parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

III – Diretorias de Unidade Escolar Municipal:

- a) Direção do Centro de Educação Infantil Arco Íris; e,
- b) Direção da Escola Municipal Rosa Copetti Costa.

§ 1º Para a direção das escolas de que trata o inciso III deste artigo, ficam criados 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Diretor(a).





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º A carga horária de trabalho, requisitos, vencimento e as atribuições do cargo constam do anexo único.

§ 3º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a designação de servidores efetivos para desempenharem a função de confiança de Direção das unidades escolares municipal de que trata o art. 11, III, "a" e "b", desde que que cumpra os requisitos do artigo 2º do anexo único desta Lei.

§ 4º Para atender ao disposto no parágrafo anterior, ficam criadas 02 (duas) funções gratificadas de Direção de unidade escolar municipal, que terão percentual de remuneração de 30% (trinta por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo do servidor designado, observado o limite estipulado por Lei Municipal.

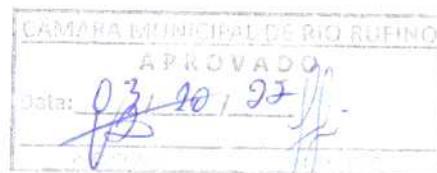
§ 5º A nomeação para ocupar os cargos de que tratam este artigo, providos na forma de comissão, veda a nomeação de servidores para desempenhar as mesmas funções de forma gratificada, e vice-versa.

§ 6º Por motivo de interesse público, a Unidade Escolar do Município que venha deixar de funcionar temporária ou definitivamente, acarretará a extinção do cargo de Direção e/ou da função gratificada criados por esta Lei especificamente em relação à Unidade Escolar desativada.

Artigo 3º. Regulamento disporá sobre pontos específicos desta Lei, no que couber.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino





ANEXO I

Artigo 1º. Os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal criados por esta Lei, têm como requisitos à nomeação, valor do vencimento e atribuições descritos neste anexo.

Artigo 2º. Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

I – o ocupante do cargo de Diretor(a) de Unidade Escolar deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- III – ser maior de 18 (dezoito) anos;
- IV - ensino superior completo em pedagogia;
- V – conhecimentos básicos de informática;

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em regulamento.

Artigo 3º. O vencimento do cargo de Diretor de Unidade Escolar do Município será de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Artigo 4º. São atribuições mínimas do cargo de Diretor de Unidade Escolar do Município:

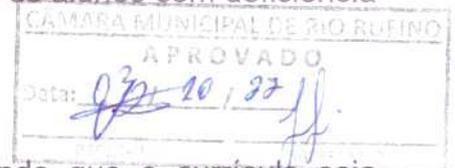
- I - zelar:
 - pela aprendizagem dos estudantes;
 - pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;
 - pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
 - pela garantia de uma gestão pedagógica, democrática, administrativa e financeira de excelência;
 - pela organização de plano de ação, para a implementação do Plano de Gestão, visando a melhoria dos resultados da métrica de avaliação realizada semestralmente;





II – quanto à gestão pedagógica:

- coordenar ações pedagógicas que contribuam para a inclusão, equidade e aprendizagem dos estudantes;
- realizar intervenções pedagógicas que minimizem as taxas de infrequência, abandono, distorção idade série, evasão e reprovação dos estudantes;
- acompanhar diariamente a frequência de alunos, seguindo as orientações do Serviço Social e demais órgãos da infância e juventude;
- planejar ações de apoio para os estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- garantir que seja realizada a adaptação curricular a todos os alunos com deficiência e com dificuldades de aprendizagem;
- implementar as Diretrizes Curriculares do Município;
- acompanhar o planejamento dos professores, garantindo que o currículo seja efetivado;
- planejar, a partir dos indicadores das avaliações de larga escala, ações para alcançar e superar as metas projetadas pela Unidade de Ensino;
- coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Interno;
- orientar os professores quanto à Resolução da Avaliação da Rede Municipal;
- promover ações pedagógicas que viabilizem que as famílias sejam parceiras do processo de ensino e aprendizagem;
- elaborar a documentação pedagógica (atas de orientação, de conselho de classe, relatórios, etc), de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- aderir e implementar os projetos e programas elaborados e/ou divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- acompanhar o cumprimento e a execução do calendário escolar, garantindo os 200 dias letivos e as 800 horas, conforme preconiza a Lei nº 9.394/96.

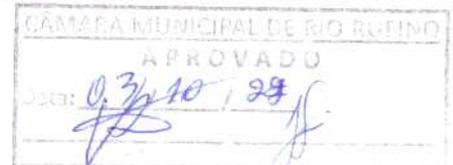


II – quanto à gestão democrática:

- elaborar, e revisar anualmente, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno, com a efetiva participação da comunidade escolar;



- elaborar o Plano de Gestão, considerando as reais necessidades da Unidade de Ensino;
- divulgar o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno à comunidade escolar;
- oportunizar a atuação efetiva das instâncias colegiadas (Conselho Deliberativo Escolar, Associação de Pais e Professores e Grêmio Estudantil) nas discussões e deliberações sobre as questões administrativas, financeiras, físicas e pedagógicas;
- realizar Conselho de Classe participativo, envolvendo os segmentos da comunidade escolar na reflexão sobre a aprendizagem efetiva dos estudantes e as práticas dos professores, indicando alternativas que promovam a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
- estimular a participação dos pais, da comunidade e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos estudantes e da qualidade de ensino;
- divulgar à comunidade escolar os resultados da unidade de ensino frequentemente;
- divulgar a movimentação financeira (Federal e Municipal) da escola para a comunidade escolar;
- propiciar um ambiente favorável ao bom relacionamento interpessoal entre todos os membros da comunidade escolar;
- garantir que todas as ações realizadas no âmbito da Unidade de Ensino sejam pautadas na Gestão Democrática.



III – quanto à gestão administrativa:

- representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento;
- responder, nos termos da legislação vigente, por todos os atos e omissões no exercício da função;
- gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis e imóveis e valores pelos quais a Unidade de Ensino responda;
- providenciar a manutenção, conservação e higiene da Unidade de Ensino;
- manter atualizado o inventário dos bens públicos, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;
- elaborar toda a documentação (atas, prestação de contas, documentos de secretaria, entre outros), de acordo com as exigências necessárias solicitadas;

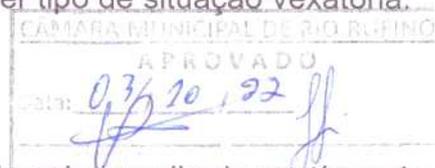


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO



- manter arquivados, em dia e à disposição da comunidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes toda documentação do Plano de Gestão, do Projeto Político Pedagógico - PPP, do Regimento Escolar, do Conselho Deliberativo Escolar, o Relatório Anual e as atas de registros;
- organizar e gerenciar o cumprimento da hora-atividade dos professores;
- certificar e validar o ponto dos servidores da Unidade de Ensino, orientando para que todos sejam assíduos;
- organizar os períodos de férias e do banco de horas dos servidores sob sua responsabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de forma que não prejudique o andamento das atividades da escola, principalmente do processo de ensino aprendizagem;
- adotar as medidas administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos professores e demais servidores, via Processo de Sindicância ou Procedimento Administrativo Disciplinar, visando manter o bom funcionamento da escola, a ética, a moralidade e a impessoalidade;
- garantir o correto preenchimento dos dados nos sistemas (Censo Escolar) entre outros, observando os prazos estabelecidos, incluindo as especificidades (educação especial, AEE, período integral quando for ofertada, entre outros);
- tratar a comunidade escolar com respeito e dignidade, sendo proibida a utilização de linguagem indecorosa que humilhe e exponha a qualquer tipo de situação vexatória.

IV – quanto à gestão financeira:



- garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com adequação e racionalidade;
- utilizar e valorizar os materiais/objetos ofertados pelo Governo Municipal, compreendendo que trata-se de investimento do dinheiro público (Uniforme escolar, materiais didáticos, acervos, equipamentos tecnológicos, entre outros);
- realizar ações participativas de planejamento, acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos financeiros da Unidade de Ensino, levando em conta as necessidades do PPP e os princípios da gestão pública;
- prestar contas do uso dos recursos, à comunidade escolar, de forma transparente.

V- outras atribuições previstas em regulamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO



Rio Rufino/SC, 26 de setembro de 2022.



ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino





ANEXO II

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GERAÇÃO
DE DESPESA OU ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO

(ART. 16 E 17 DA LRF)

Esta estimativa comporta o crescimento das despesas com pessoal referente ao Projeto de Lei Complementar nº 22/2022: "CRIA CARGO DE DIRETOR(A) DE UNIDADE ESCOLAR, PARA ATENDER O PROGRAMA CUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES DA COMPLEMENTAÇÃO – VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados), E DA OUTRAS."

1.1. PREMISSAS

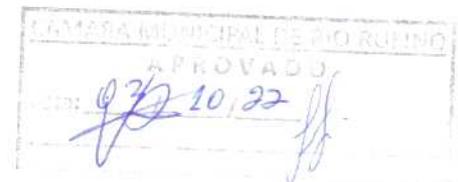
- 1.1.1 – Criação do cargo de Diretor(a) de Unidade Escolar, forma de provimento: comissão, de livre nomeação e exoneração, Vencimento de: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) e Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Situação Atual: julho/2022

| | |
|---|-------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA Agosto/2021 à julho/2022 – R\$ | R\$ 20.399.587,84 |
| DESPESAS COM FOLHA DE PAGTO ÚLTIMOS 12 MESES dezembro/2018 à novembro/2019 – R\$ | R\$ 7.821.953,14 |
| % aplicado com Pessoal | 38,34% |

1.2. METODOLOGIA DE CÁLCULO:

- 1.2.1. – Criação de 02 – Diretor(a) de Unidade Escolar.
1.2.2. – Vencimento R\$ 3.700,00
1.2.3. – Carga Horária: 40 Horas Semanais.



| Ano | 2022 | 2023 | 2024 |
|---------------------------------|--------------------------------------|-----------------|------------------|
| ÍNDICE CORREÇÃO - INPC | 0 | 11,92% | 12% |
| CARGO | Diretor(a) de Unidade Escolar | | |
| 01 - Salário | 7.400,00 | 8.282,08 | 9.275,93 |
| 02 - 13º salário | 616,67 | 690,17 | 772,99 |
| 03 - 1/3 Férias | 205,56 | 230,06 | 257,66 |
| 04 -TOTAL - REMUNERAÇÕES | 8.222,22 | 9.202,31 | 10.306,59 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO



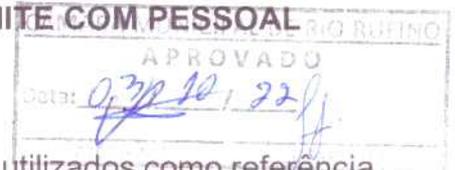
| | | | |
|----------------------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| 05 - INSS (Base (01+02)* 22%) | 1.808,89 | 2.024,51 | 2.267,45 |
| 06 - SUB-TOTAL : ENCARGOS | 1.808,89 | 2.024,51 | 2.267,45 |
| 10 -TOTAL (mês) | 10.031,11 | 11.226,82 | 12.574,04 |
| 11 -Total (ano) | 30.093,33 | 134.721,83 | 150.888,45 |

DEMONSTRATIVO DO ENQUADRAMENTO DO LIMITE COM PESSOAL

2.1. ESTIMATIVA DO IMPACTO

Para estimativa do Impacto orçamentário, foram utilizados como referência a receita corrente Líquida Real arrecadada até o Mês de julho de 2022, projetando para o Exercício financeiro de 2023 um crescimento da receita de 10% e para o exercício de 2024 um acréscimo da receita de 11%.

Em relação a despesas com folha de pagamento sabemos que o índice aprovado em Lei Municipal e utilizado para correção é o Índice Nacional de Preços (INPC), projetamos as despesas para 2023 com acréscimo de 11,92% e para 2024 acréscimo de 12%.



| <u>EXERCÍCIO</u> | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|
| % Previsto RCL | dez/22 | 10% | 11% |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA Agosto/2021 à julho/2022 – R\$ | R\$ 20.399.587,84 | R\$ 22.439.546,62 | R\$ 24.907.896,75 |
| INDICE CORREÇÃO - INPC | 0 | 11,92% | 12% |
| DESPESAS COM FOLHA DE PAGTO ÚLTIMOS 12 MESES | R\$ 7.821.953,14 | R\$ 8.754.329,95 | R\$ 9.804.849,55 |
| Impacto Com Criação do Cargo | R\$ 30.093,33 | R\$ 134.721,83 | R\$ 150.888,45 |
| DESPESAS COM FOLHA IMPACTO + | 7.852.046,47 | 8.889.051,79 | 9.955.738,00 |
| % Impacto Com Criação do Cargo | 0,1475% | 0,6004% | 0,6058% |
| % aplicado com Pessoal | 38,49% | 39,61% | 39,97% |



CONCLUSÃO

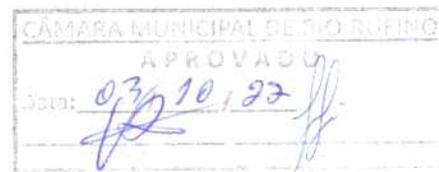
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA – 2022 E PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023

Através do Estudo de impacto orçamentário e financeiro conforme tabela anterior, verificamos que o impacto Orçamentário para 2022 será de R\$ 30.093,33, considerando o início da contratação para o mês de outubro de 2022. E para o exercício de 2023 será de 134.721,83 e para 2024 o valor passa a ser 150.888,45. Nota-se que para tanto deverá ter orçamento existindo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, havendo a necessidade de adequação orçamentaria para o cumprimento e a compatibilidade com o PPA/LDO/LOA.

O Município de Rio Rufino está cumprindo o Limite Prudencial estabelecido na LRF – Lei de responsabilidade Fiscal parágrafo único Art. 22 da LRF, e o impacto deste projeto não afeta o cumprimento deste Limite.

Rio Rufino, SC, 26 de setembro de 2022.


CLEITON MENEZES ARCÊNIO
Contador CRC/SC 042644/O-9



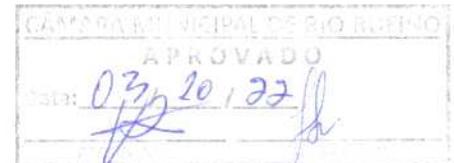


DECLARAÇÃO

Declaração: para fins do disposto da lei complementar federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento correrão por conta das dotações orçamentárias, havendo a necessidade de adequação orçamentaria para o cumprimento e a compatibilidade com o **PPA/LDO/LOA**.

Rio Rufino, SC, 26 de setembro de 2022


KATIUSCE MARINA ANDRADE ABREU
Secretária de Administração e Finanças



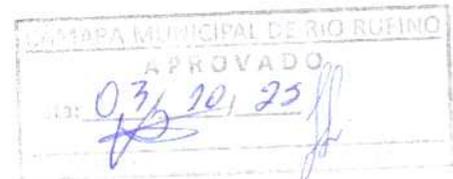


DECLARAÇÃO ORDENADOR DA DESPESAS

Eu, **ERLON TANCREDO COSTA**, Prefeito de Rio Rufino/SC, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesas serão empenhadas nas dotações orçamentária aprovados na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, as referidas despesas está adequada na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de: R\$ 30.093,33 no exercício de 2022.

Rio Rufino, SC, 26 de setembro de 2022


ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino





**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GERAÇÃO
DE DESPESA OU ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO
(ART. 16 E 17 DA LRF)**

Esta estimativa comporta o crescimento das despesas com pessoal referente ao Projeto de Lei Complementar nº 22/2022: "CRIA 2 (DUAS) FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL, PARA ATENDER O PROGRAMA CUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES DA COMPLEMENTAÇÃO – VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados), E DA OUTRAS."

1.3. PREMISSAS

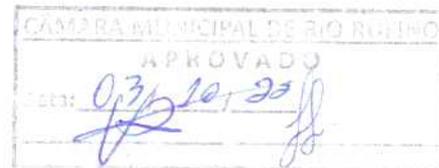
1.1.2 – Criação de 2 (duas) funções gratificadas de Diretor(a) de Unidade Escolar, forma de provimento: comissão, de livre nomeação e exoneração, Vencimento de: R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais) e Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Situação Atual: julho/2022

| | |
|---|-------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA Agosto/2021 à julho/2022 – R\$ | R\$ 20.399.587,84 |
| DESPESAS COM FOLHA DE PAGTO ÚLTIMOS 12 MESES dezembro/2018 à novembro/2019 – R\$ | R\$ 7.821.953,14 |
| % aplicado com Pessoal | 38,34% |

1.4. METODOLOGIA DE CÁLCULO:

- 1.4.1. – Criação de 2 (duas) funções gratificadas de Direção de unidade escolar municipal.
1.4.2. – Vencimento R\$ 606 ou 50% do salario mínimo.
1.4.3. – Carga Horária: 40 Horas Semanais.



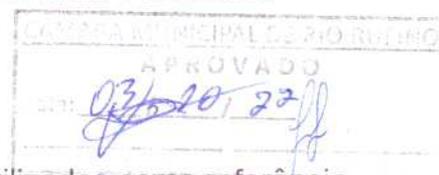
| Ano | 2022 | 2023 | 2024 |
|---------------------------|--|--------|--------|
| INDICE CORREÇÃO - INPC | 0 | 11,92% | 12% |
| Função Gratificada | Direção de Unidade Escolar Municipal. | | |
| 01 - Salário | 606,00 | 678,24 | 759,62 |
| 02 - 13º salário | 50,50 | 56,52 | 63,30 |



| | | | |
|----------------------------------|-----------------|------------------|------------------|
| 03 - 1/3 Férias | 16,83 | 18,84 | 21,10 |
| 04 - TOTAL - REMUNERAÇÕES | 673,33 | 753,59 | 844,03 |
| 05 - INSS (Base (01+02)* 22%) | 148,13 | 165,79 | 185,69 |
| 06 - SUB-TOTAL : ENCARGOS | 148,13 | 165,79 | 185,69 |
| 10 - TOTAL (mês) | 821,47 | 919,39 | 1.029,71 |
| 11 -Total (ano) | 2.464,40 | 11.032,63 | 12.356,54 |

DEMONSTRATIVO DO ENQUADRAMENTO DO LIMITE COM PESSOAL

2.2. ESTIMATIVA DO IMPACTO



Para estimativa do Impacto orçamentário, foram utilizados como referência a receita corrente Líquida Real arrecadada até o Mês de julho de 2022, projetando para o Exercício financeiro de 2023 um crescimento da receita de 10% e para o exercício de 2024 um acréscimo da receita de 11%.

Em relação a despesas com folha de pagamento sabemos que o índice aprovado em Lei Municipal e utilizado para correção é o Índice Nacional de Preços (INPC), projetamos as despesas para 2023 com acréscimo de 11,92% e para 2024 acréscimo de 12%.

| EXERCÍCIO | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|
| % Previsto RCL | dez/22 | 10% | 11% |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | | | |
| Agosto/2021 à julho/2022 – R\$ | R\$ 20.399.587,84 | R\$ 22.439.546,62 | R\$ 24.907.896,75 |
| ÍNDICE CORREÇÃO - INPC | 0 | 11,92% | 12% |
| DESPESAS COM FOLHA DE PAGTO ÚLTIMOS 12 MESES | | | |
| | R\$ 7.821.953,14 | R\$ 8.754.329,95 | R\$ 9.804.849,55 |
| Impacto Com Criação do Cargo | | | |
| | R\$ 2.464,40 | R\$ 11.032,63 | R\$ 12.356,54 |
| DESPESAS COM FOLHA IMPACTO | | | |
| | 7.824.417,54 | 8.765.362,58 | 9.817.206,09 |
| % Impacto Com Criação do Cargo | | | |
| | 0,0121% | 0,0492% | 0,0496% |
| % aplicado com Pessoal | | | |
| | 38,36% | 39,06% | 39,41% |



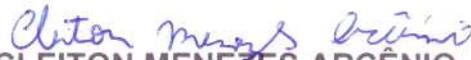
CONCLUSÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA – 2022 E PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023

Através do Estudo de impacto orçamentário e financeiro conforme tabela anterior, verificamos que o impacto Orçamentário para 2022 será de R\$ 2.464,40, considerando o início da contratação para o mês de outubro de 2022. E para o exercício de 2023 será de 11.032,63 e para 2024 o valor passa a ser 12.356,54. Nota-se que para tanto deverá ter orçamento existindo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, havendo a necessidade de adequação orçamentaria para o cumprimento e a compatibilidade com o PPA/LDO/LOA.

O Município de Rio Rufino está cumprindo o Limite Prudencial estabelecido na LRF – Lei de responsabilidade Fiscal parágrafo único Art. 22 da LRF, e o impacto deste projeto não afeta o cumprimento deste Limite.

Rio Rufino, SC, 26 de setembro de 2022.


CLEITON MENEZES ARCÊNIO
Contador CRC/SC 042644/O-9



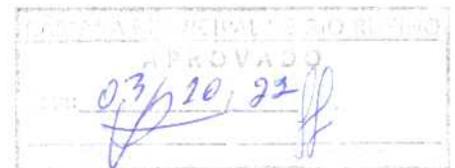


DECLARAÇÃO

Declaração: para fins do disposto da lei complementar federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento correrão por conta das dotações orçamentárias, havendo a necessidade de adequação orçamentaria para o cumprimento e a compatibilidade com o **PPA/LDO/LOA**.

Rio Rufino, SC, 26 de setembro de 2022

Katiusce Marina Andrade Abreu
KATIUSCE MARINA ANDRADE ABREU
Secretária de Administração e Finanças



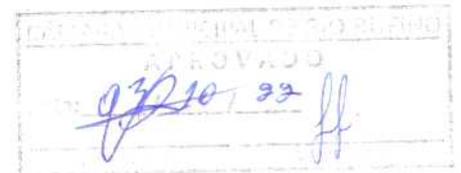


DECLARAÇÃO ORDENADOR DA DESPESAS

Eu, **ERLON TANCREDO COSTA**, Prefeito de Rio Rufino/SC, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesas serão empenhadas nas dotações orçamentária aprovados na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, as referidas despesas está adequada na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de: R\$ 30.093,33 no exercício de 2022.

Rio Rufino, SC, 26 de setembro de 2022


ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 26/2022

Rio Rufino/SC, 26 de setembro de 2022.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Apresentamos o projeto de Lei que visa criar cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Escolar do Município, para atender à política de Gestão Democrática do Ensino de que trata em cumprimento ao disposto no art. 3º, VIII e art. 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação); art. 2º, VI, art. 9º e Meta 19 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Aprovou o Plano Nacional de Educação); Lei Municipal nº 576, de 23 de junho de 2015 (Aprovou o Plano Municipal de Educação).

O Município de Rio Rufino possui a necessidade de criação de duas vagas e duas gratificações para servidores da área da educação que preencham os requisitos para ocupar o cargo/função de diretor de escola municipal.

É fundamental mencionar que o Ministério Público de Santa Catarina emitiu Nota Técnica nº 001/2021/CIJ, com o objetivo de oferecer subsídios teórico-normativo para a hipótese de provimento da função de Diretor de Unidade Escolar, de forma a compatibilizar o princípio constitucional da gestão democrática de ensino com a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo de nomear e exonerar livremente esta função.

O Supremo Tribunal Federal julgou na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 123, a inconstitucionalidade de eleições diretas para a função de Diretor de Unidade Escolar.

O Ministério Público da Comarca de Urubici também enviou o OFÍCIO Nº 0214/2022/PJ/URB, com a recomendação para realização de todos os procedimentos necessários em relação ao PROGRAMA CUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES DA COMPLEMENTAÇÃO – VAAR (valor aluno ano por resultado).

No referido ofício o Ministério Público destaca a questão do prazo a ser cumprido para a implantação do programa sendo que foi marcado como a data final o dia 09 de outubro de 2022.

Pelos motivos expostos, e considerando o tempo exíguo à implementação da política de gestão democrática do ensino, requer-se a tramitação e deliberação do presente projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO



Atenciosamente.



ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino